GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 202/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/11/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, propõe alterar dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências, o qual tem tem por Altera dispositivo da Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo Municipal doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências, com o objetivo de prorrogar o prazo para o início da construção da referida sede.

Por meio do Ofício nº 196/2021 (anexo), da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Ministério Público do Paraná requereu a dilação do prazo de início da construção da sede em Pato Branco, tendo em vista a proximidade do término previsto para 25 de novembro de 2021, conforme previsto na Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016. De acordo com o Ministério Público (parecer anexo), o prazo previsto para o início da obra da Sede, qual seja, 25 de novembro de 2021, mostra-se deveras abreviado para o início de uma obra deste porte, levando-se em conta ainda o período de contingenciamento de despesas decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus- COVID-19.

Em sua mensagem o Executivo municipal ressaltou que quando da aprovação e sanção da Lei nº 4.684/2015, não foi promovida da revogação da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, que se refere à doação do mesmo imóvel (Lote nº 02 da Quadra nº 07), porém, com a Matrícula ainda sob o registro do 1° Ofício do Registro de Imóveis.

Nesse sentido, apresentou o Projeto de Lei alterando o Art. 2º, que trata sobre a dilação do prazo para construção da sede, e também, artigo revogando as Leis nº 4.895/2016 e 3.772/2012.

O parecer jurídico desta casa de leis entende que é desnecessária a revogação expressa da Lei 3.772 de 10 de fevereiro de 2012, em razão do não cumprimento do prazo nela estabelecida, tendo o referido imóvel naquela oportunidade sido revertido ao patrimônio público municipal, ocorrendo automaticamente a derrogação de sua vigência. Diante disso recomendou seja feita emenda modificativa alterando a redação do art. 2º, a qual apresentamos para apreciação, com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.895, de 23 de novembro de 2016."

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa, sobre a matéria em questão, não há impedimento legal a sua normal tramitação, pois o mesmo encontra guarida nas normas contidas no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 202/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de março de 2022

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:25:10 -03:00

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 202/2021

Pato Branco, 16 de março de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:34:11 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:27:08 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:32:53 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 18:06:39 -03:00